

## **RESOLUÇÃO DEE Nº 01, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024: Dos critérios para distribuição de bolsas**

Aprova os critérios de distribuição de bolsas no Programa de Pós-graduação em Economia do Departamento de Economia da Universidade Federal de Viçosa, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.923542/2023-75 e o que foi deliberado em sua 569ª reunião, realizada em 29 de fevereiro de 2024.

Este dispositivo versa sobre as novas regras de distribuição e manutenção de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Economia do Departamento de Economia da Universidade Federal de Viçosa.

As regras de distribuição são exclusivas para as bolsas concedidas pela CAPES, nos termos da portaria n. 133/2023. As bolsas das demais agências seguem restritas a candidatos sem vínculo empregatício e fonte de renda, sendo a alteração desta regra dependente de novas portarias publicadas pelas mesmas.

### **I - DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS**

A priorização de bolsas deve seguir a seguinte ordem de prioridade:

1. Estudantes ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social, com dedicação exclusiva.
2. Estudantes ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social, com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.
3. Estudantes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva;
4. Estudantes com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

### **II - DO ACÚMULO DE RENDIMENTOS**

1. O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado em **caso de bolsas remanescentes/ociosas** e a implementação deve seguir os seguintes critérios de prioridade:

- 1.1. Estudantes que ingressaram por ações afirmativas;
- 1.2. Estudantes em menor condição socioeconômica;
- 1.3. Estudantes com atuação docente em instituições de ensino com carga horária contratual de até 20 horas semanais;
- 1.4. Estudantes com atuação docente em instituições de ensino com carga horária contratual superior a 20 horas semanais.
- 1.5 - Estudantes com atuação profissional em organizações públicas.
- 1.6 - Estudantes com atuação profissional em organizações privadas, microempreendedores individuais e com outras fontes de renda.

### **III - DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

Perde o direito a bolsa todos os beneficiários, independentemente da sua condição profissional ou agência de fomento pagadora da bolsa, que:

1. Apresentar desempenho acadêmico médio por período inferior a 75 pontos a partir do segundo semestre letivo;
2. Receber conceito N em Eco 799 - Pesquisa;
3. Trancar a matrícula;
4. Não participar de pelo menos 75% das atividades e dos eventos institucionais convocados pelo Programa durante o semestre.

As bolsas poderão ser renovadas a cada 6 meses, sob revisão do Programa de Pós-Graduação que poderá redistribuí-las utilizando-se da ordem prioritária conforme os item I e II desta recomendação.

#### IV - DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

1. Em qualquer momento que ocorrem modificações de cargas horárias ou inserimento em atividades remuneradas, os bolsistas devem encaminhar à Comissão Coordenadora as modificações ocorridas, acompanhados de carta de anuência do orientador, para julgamento da Comissão.
2. Os bolsistas que estiverem afastados por problemas de saúde, licença maternidade e nos demais casos previstos na legislação vigente, não terão suas participações em atividades promovidas pelo Programa avaliadas no período em que vigorar a licença.
3. Os casos omissos serão avaliados e resolvidos pela Comissão Coordenadora do Programa.
4. É de responsabilidade dos bolsistas a prestação de informações. Caso haja omissão ou envio de informações inverídicas, estarão sujeitos às penalidades previstas no regimento geral.